

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 754247

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS 3.676 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/878630

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 13.375,42 (treze mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em favor de ROSANA SANTOS DA RESSUREIÇÃO, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Nonato Leal da Ressureição, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de Subtenente/PM, mat. nº 3382583/1, falecido em 17/05/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 753985

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 057 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/797810.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.040,39 (quatro mil e quarenta reais e trinta e nove centavos), em favor de GECE CARVALHO FERREIRA, na condição de cônjuge da ex-segurada MARLY IRACY FARIAS FERREIRA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora AD-1, mat. nº 367397/1, falecida em 05/06/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 753987

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 152 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/834539

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.251,58 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), em favor de MIGUEL DA COSTA MODESTO, na condição de cônjuge da ex-segurada MIRANILDES PAIXÃO MODESTO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora Classe Especial, mat. nº 591793/1, falecida em 03/06/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 754021

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 113 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/607559.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de LUCIMAR FERREIRA SOUSA, na condição de cônjuge do ex-segurado Jovelino Ferreira de Quadros, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria Executiva de Transporte - SETRAN, onde ocupou o cargo de Carpinteiro, mat. nº 2042819/1, falecido em 02/02/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (08/06/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer nº 062/2020 - PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 754038

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 155 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1050767.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$44.013,60 (quarenta e quatro mil e treze reais e sessenta centavos), em favor de ELIZABET SA DE ALCANTARA, na condição de cônjuge do ex-segurado LELIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA, onde ocupou o cargo de Delegado de Polícia, mat. nº 65641/1, falecido em 04/08/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Ao valor dos proventos será aplicado o limite previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 754068

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 60 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/283848 e 2021/998516.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), em favor de JOSÉ MARIA SOARES, na condição de cônjuge da ex-segurada Ledinéia Rodrigues Soares, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou a função de Agente de Saúde, sob a matrícula nº 724475/1, falecida em 01/12/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (12/03/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.